PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2020

Pregão Presencial para Registro de Preço n° 0040/2020

Objeto: Aquisição de uma motoniveladora nova, ano/modelo mínimo 2019/2019, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Xaxim, conforme operação de crédito com o Banco do Brasil, através de cadastro aprovado no SADIPEM nº PVL02.001224/2020-71

DECISÃO RECURSAL

I – Relatório.

Recurso Administrativo interposto pela empresa **Macromaq Equipamentos Ltda**, em razão de ter sido declarada inabilitada no certame por deixar de comprovar capacidade técnica em nome da proponente, item 7.7 letra "c" do Edital.

A empresa recorrente aduziu em seu recurso que foi inabilitada por não atender ao edital nos quesitos motor e dimensões da lâmina.

Assim, requereu a reforma da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio que a inabilitaram no certame.

II. Da Tempestividade.

O recurso apresenta-se tempestivo, pois foi interposto no dia 13 de agosto de 2020, dentro do prazo legal de 03 (três) dias, previsto no item 9.3 do Edital.

III - Do Mérito. Da Inabilitação da Recorrente

A recorrente alega que a comissão erroneamente a inabilitou, esclarecendo em seu recurso que o edital exigia ***motor à diesel específico do fabricante do equipamento***, sendo que o bem ofertado pela empresa, Motoniveladora modelo GR18003BR, é fabricado pela XCMG e é equipado com motor CUMINNS, desenvolvido especificamente para essa máquina, assim sendo totalmente de acordo com o exigido no edital.

Quanto a dimensão da lâmina, a recorrente alega que a dimensão da lâmina (comprimento x altura) é de 4.290mm.

6

Mencionando ainda que a administração deverá limitar-se a exigir do licitante apenas o que está previsto no edital e em lei.

Ante todas as alegações no recurso a empresa pede revisão na decisão de inabilitação da mesma, considerando ter atendido o edital, alternativamente requer seja anulado por completo o presente certame.

IV. Da Contrarrazão

A contrarrazoante alega que a empresa Macromaq Equipamentos Ltda não cumpriu com as exigências do Edital, questionando que a motoniveladora ofertada pela recorrente não é da mesma marca do fabricante da máquina. Alega ainda que a medida da lâmina não possui a dimensão exigida no edital, sendo de 3.660mm de comprimento.

Diante das alegações a contrarrazoante requer seja julgado improcedente o recurso da empresa Macromaq Equipamentos Ltda.

V. Da Analise da Comissão

Em análise ao recurso e contrarrazões, presando pelos princípios da razoabilidade, legalidade e interesse público, esta comissão entendeu que a empresa Macromaq Equipamentos Ltda não descumpriu nenhuma condição exigida no edital, pois mesmo que, no descritivo do item havia a intensão de adquirir o bem com motor da mesma marca do equipamento, o edital não deixou bem claro, *"motor à diesel específico do fabricante do equipamento,* o que leva a interpretações diferentes, sendo justificado pela recursante que o motor específico da Motoniveladora XCMG GR1803BR é o Cummins modelo QSB 6.7.

Assim também ocorreu no que se refere ao tamanho da lâmina, quando mencionada a dimensão, não ficou claro qual a dimensão, que pode ser a soma de todas as medidas, bem como comprimento ou largura, sendo assim o tamanho apresentado por ambas as empresas está de acordo.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório, é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que

dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, "nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.

Sendo assim cabe a Comissão de Licitações analisar especificamente o que trata o edital de licitação, como princípio específico da licitação. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

Cabe analisar ainda o princípio da economicidade, considerando apenas 2 (duas) empresas participantes do certame e uma diferença de mais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) entre as mesmas, sendo a **Macromaq Equipamentos Ltda** com o menor valor apresentado.

Contudo, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

IV - Conclusão

Diante de todos os fatos, a pregoeira decide por receber o recurso interposto pela empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, considerando os termos e fundamentos ora expostos justificáveis e legais, observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

8

PREFEITURA DE
XAXIM

A Pregoeira e Equipe de Apoio decide pela HABILITAÇÃO da empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, convocando-a para conceder um desconto, considerando que não houve negociação no ato da sessão.

Ante a manifestação de recurso hierárquico, remeto este a autoridade competente.

Xaxim/SC, 03 de setembro de 2020.

Ediane G. de Almeida
Pregoeira

Em face da decisão recursal da pregoeira, que julgou os recursos apresentados, mantenho a decisão nos seus próprios fundamentos.

Dê-se ciência aos interessados.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal